



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar fraternalmente Vossas Excelências, na oportunidade, vimos submeter à apreciação dessa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO E DE REPARCELAMENTO COM O SEU REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL (RPPS)”***.

A proposição em foco se consubstancia em reivindicar autorização legislativa com a finalidade de oportunizar a regularização do Município junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari (FUNPREV), através do parcelamento e do reparcelamento de contribuições previdenciárias ao seu encargo, que restaram impagas ao final do exercício de 2022 e limitado a fevereiro/2023, a saber:

1. Cota Patronal Normal, das competências de maio/2022 a dezembro/2022 e 13º Salário/2022, em 60 parcelas mensais;
2. Cota do Passivo Atuarial, das competências de janeiro/2022 a dezembro/2022 e 13º Salário/2022, em 60 parcelas mensais;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

3. Reparcelamento do Parcelamento nº 425/2019, relativo às parcelas vencidas de nº 34 a nº 45, competências março/2022 a fevereiro/2023, e das parcelas vincendas de nº 46 a nº 60, competências março/2023 a maio/2024, em igual prazo ao número de parcelas vencidas e vincendas, qual seja, em 24 parcelas;
4. Reparcelamento do Parcelamento nº 923/2019, relativo às parcelas vencidas de nº 27 a nº 38, competências março/2022 a fevereiro/2023, e das parcelas vincendas de nº 39 a nº 60, competências março/2023 a dezembro/2024, em igual prazo ao número de parcelas vencidas e vincendas, qual seja, em 34 parcelas; e
5. Reparcelamento do Parcelamento nº 277/2021, relativo às parcelas vencidas de nº 14 a nº 25, competências março/2022 a fevereiro/2023, e das parcelas vincendas de nº 26 a nº 60, competências março/2023 a janeiro/2026, em igual prazo ao número de parcelas vencidas e vincendas, qual seja, em 47 parcelas.

Repisando justificativas anteriores, em síntese, invocamos a necessidade de ser realizada a tão apregoada e imprescindível revisão da Carta Constitucional de 1988, a fim de restar estabelecido um novo pacto federativo, redefinindo atribuições e melhor partilhando a receita pública. Essa medida é condição imprescindível para adequar, de forma condizente, os elevados encargos que foram atribuídos aos entes municipais, situação essa vivenciada com extrema dificuldade, sobremaneira, pelos municípios brasileiros com pequena arrecadação própria, como o nosso.

Como consequência desse sistema perverso, em se verificando circunstâncias adversas à programação financeira do exercício, é impositivo ao gestor municipal ter de fazer opção pelo pagamento dentre os seus inúmeros encargos atuais, impossibilitando, por conseguinte, o integral cumprimento das contribuições junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais (FUNPREV).

Foi o que ocorreu para a Administração Municipal de Jaguari no exercício de 2022, quando em decorrência de encargos imprescindíveis e encargos de pronto atendimento implicou em não poder honrar com a regularidade das contribuições vertidos ao FUNPREV. Disso restaram impagas as contribuições antes relacionadas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

A título de exemplificação de aludidas despesas tem-se a destacar as despesas abaixo, que em 2022 totalizaram a cifra de R\$ 5.690.960,48, a saber:

- Repasse à gestora do Hospital Municipal (IRDESI) R\$ 3.565.844,63
- Repasse à gestora do Asilo (AJIS) R\$ 600.000,00
- Exames Médicos via CIRC (Consórcio) R\$ 553.524,99
- Ambulância UTI Móvel R\$ 79.515,00
- Internações Compulsórias oriundas de ordem judicial R\$ 131.054,16
- Benefícios Assistenciais Eventuais pós pandemia R\$ 226.886,37
- Material despendido em razão da estiagem R\$ 654.135,33

Ainda, somam-se a essas despesas os reflexos econômicos advindos com as adversidades climáticas que vem assolando o Município nos últimos anos, o que dispensa enumerar as consequências negativas na execução da Receita.

Esses foram os motivos, senhoras e senhores vereadores, que determinaram ao gestor municipal fazer a opção pelos aludidos encargos inadiáveis, deixando para realizar o pagamento dos encargos patronais para com o FUNPREV através do parcelamento que ora se propõe.

Outrossim, em linha de esclarecimento quanto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, oportuno lembrar que o Plano de Custeio ao FUNPREV em vigor estabelece as seguintes contribuições:

- ao Servidor, a cota laboral de **14,0%**;
- ao Município, a cota patronal normal de **14,4%** e
- ao Município, a cota patronal especial de recuperação do passivo atual de **37,35%**.

Disso resultou que, no exercício de **2022**, o percentual total de contribuição de responsabilidade do Município, vertida ao FUNPREV, atinge a **51,75%**, tendo como base de cálculo a quase totalidade da Folha de Pagamento dos Servidores do Quadro Estatutário.

Além do Plano de Custeio somam-se as contribuições relativas aos seis (06) parcelamentos, que no exercício de 2022 ainda permaneciam em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Para exemplificar, demonstramos de forma sucinta os valores nominais relativos ao mês de competência julho/2022, data que assinala a vigência do novo Plano de Carreira do Magistério:

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES AO RPPS - FUNPREV EXECUTIVO/LEGISLATIVO - JULHO/2022	
Encargos do Servidor: Cota Laboral	R\$ 134.138,76
Encargos do Município/Câmara: - Cota Patronal Normal R\$ 137.247,21 - Cota Patronal Especial (Passivo Atuarial) R\$ 356.487,20 - Parcelamentos R\$ 199.341,64	R\$ 693.076,05
Total das contribuições vertidas ao RPPS	R\$ 827.214,81
DEMONSTRATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS EXECUTIVO/LEGISLATIVO - JULHO/2022	
Aposentadorias e Pensões (Pagamento ao encargo do FUNPREV)	R\$ 641.175,84
DEMONSTRATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS (EXECUTIVO) - JULHO/2022	
Remuneração dos Servidores e Agentes Políticos	R\$ 1.603.209,46
Encargos do Município: - Cota RPPS Patronal Normal R\$ 136.247,21 - Cota RPPS Especial (Passivo Atuarial) R\$ 353.395,02 - Parcelamentos RPPS R\$ 199.342,64 - INSS R\$ 55.618,47 - FGTS R\$ 7.366,39 - IPÊ Saúde R\$ 84.675,27	R\$ 836.645,00
Total da Folha de Pagamento com Encargos	R\$ 2.439.854,46

Dos Demonstrativos acima apresentados – fazendo referência específica para a Folha de Pagamentos dos Servidores Ativos e seus encargos relativa ao mês de competência julho/2022, que aponta para a cifra de **R\$ 2.439.854,46**, numa simples análise comparativa com a Receita Corrente Líquida realizada no exercício, que fracionada em doze (12) meses restou apurada em **R\$ 3.744.277,91** mensais – tem-se como sintomático a impossibilidade do Município em honrar com o regular pagamento



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

da totalidade dos encargos vertidos ao RPPS. Assim sendo, como consequência, é sintomática a opção pelo parcelamento de parte desses encargos.

Feitas essas considerações quanto à realidade de nosso Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), válido repisar que a falta de regularidade previdenciária impede ao Município o recebimento de recursos oriundos de emendas parlamentares, bem como de convênios e de financiamentos.

Porquanto, a proposição de parcelamento é medida que se impõe para a continuidade das ações ao encargo do ente público municipal.

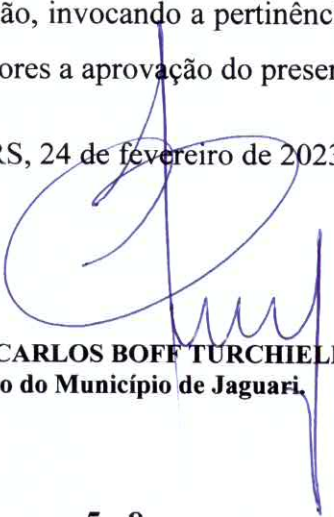
Quanto ao débito objeto do parcelamento e dos reparcelamentos que ora estão sendo propostos, cabe reiterar que os valores se referem tão somente a encargos exclusivos do Município, inexistindo débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores.

Por fim, esclarecemos que a presente proposição de parcelamento guarda fiel observância ao regramento instituído pela recente Portaria editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) sob nº 1.467, de 02 de junho de 2022, constante de seus artigos 14 e 15.

Para melhor compreensão dos Senhores Edis, quanto ao débito objeto do parcelamento reivindicado, colocamos a disposição dessa Casa os servidores municipais das secretarias da Administração e da Fazenda, como também os integrantes do Conselho de Administração do FUNPREV se disponibilizam a prestar os esclarecimentos pertinentes.

Em linha de conclusão, invocando a pertinência da medida, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 24 de fevereiro de 2023.


ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 005/2023

Autoriza o Executivo a realizar Termo de Confissão e Acordo de Parcelamento e de Reparcimento de Débitos Previdenciários com o seu RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e celebrar Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari (FUNPREV), em até sessenta (60) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 14 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 1.467, de 02 de junho de 2022, relativo às contribuições previdenciárias devidas e não recolhidas abaixo relacionadas:

I – Custeio Patronal Normal, competências maio/2022 a dezembro/2022 e 13º Salário/2022; e

II – Custeio Patronal Especial, competências janeiro/2022 a dezembro/2022 e 13º Salário/2022.

Parágrafo único. O parcelamento autorizado pelo *caput* deste artigo não alcança débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e celebrar Acordo de Reparcimento de Débitos Previdenciários com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari (FUNPREV), observado o disposto no artigo 15 da Portaria do Ministério do Trabalho e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Previdência (MTP) nº 1.467, de 02 de junho de 2022, relativo aos parcelamentos abaixo relacionados:

I – Parcelamento nº 425/2019, relativo às parcelas devidas e não recolhidas de nº 34 a nº 45, competências março/2022 a fevereiro/2023 e as parcelas vincendas de nº 46 a nº 60, competências março/2023 a maio/2024, em até vinte e sete (27) prestações mensais, iguais e sucessivas;

II – Parcelamento nº 923/2019, relativo às parcelas devidas e não recolhidas de nº 27 a nº 38, competências março/2022 a fevereiro/2023 e as parcelas vincendas de nº 39 a nº 60, competências março/2023 a dezembro/2024, em até trinta e quatro (34) prestações mensais, iguais e sucessivas; e

III – Parcelamento nº 277/2021, relativo às parcelas devidas e não recolhidas de nº 14 a nº 25, competências março/2022 a fevereiro/2023 e as parcelas vincendas de nº 26 a nº 60, competências março/2023 a janeiro/2026, em até quarenta e sete (47) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. Os reparcelamentos autorizados pelo *caput* deste artigo não alcança débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 3º. Para apuração do montante devido especificado nos artigos 1º e 2º desta Lei os valores originais serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao mês, calculados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e dos termos de reparcelamento.

§ 1.º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo até o mês do pagamento.

§ 2.º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

mês e multa de um por cento (1,00%), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e nos termos de reparcimento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula no termo de parcelamento e nos termos de reparcimento, e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do respectivo termo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.